

Emenda n.

Altere-se o art. 19 do Projeto de Lei n. 6.632/2002, para que passe a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Os ocupantes dos cargos de confiança existentes na Advocacia-Geral da União e em seus órgãos vinculados, inclusive a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, serão escolhidos dentre membros das carreiras que integram o quadro próprio dos respectivos órgãos.”

J U S T I F I C A Ç Ã O

A presente emenda visa dar cumprimento ao princípio do concurso público, assegurando que a representação judicial da União seja feita por membros concursados das carreiras da Advocacia Pública Federal.

Tal providência possui nítido caráter moralizador e, certamente, contribuirá para o aperfeiçoamento dos órgãos jurídicos federais, através da garantia de que os mesmos estarão sempre pautados pelo princípio da impessoalidade.

A par disso, é preciso ressaltar que os órgãos em referência têm, por força de suas próprias atribuições, acesso a informações sigilosas, de caráter fiscal e administrativo e que, assim, não devem estar em mãos de pessoas que não gozem de garantias mínimas para uma atuação imune a ingerências políticas.

Sala das Comissões, 16 de maio de 2002.

Deputado Paulo Paim